



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão A. Pinto e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO. Na sessão foi registrada a homenagem feita pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Escola Nacional de Formação de Magistrados do Trabalho, no dia 19 de setembro, a ministra Rosa Weber, presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de sua aposentadoria. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001343-74.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ZOTTI, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1000823-05.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s) e Recorrido(s): AM12 PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 157200-88.2009.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AURILIA BELO DA SILVA ESCORCE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo executado, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; II - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela exequente, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 101035-23.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): QUEENSBERRY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO



LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho", vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido, igualmente, o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, que dele conhecia e provia. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: Sustentou oralmente o douto representante do MPT. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 21684-53.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO PEIXOTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 11247-58.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REJANE SILVA MEDEIROS ROSA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10964-61.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DRUMOND BRITO, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GERALDO JUNIOR DE ASSIS SANTANA, patrono da parte EDUARDO DRUMOND BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 654-20.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO BATISTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono da parte EVALDO BATISTA SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 220-52.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLETE VEIL DA COSTA, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação aos artigos 457, §1º, da CLT e 7º, VI, da CF; no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer o direito aos reflexos da FCT sobre os anuênios e adicional de qualificação e (ii) afastar a compensação dos valores pagos a título de FCT e GFC. Custas inalteradas para fins fiscais. Custas inalteradas para fins fiscais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000992-28.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho do autor, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas como em primeira instância. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 123300-57.2007.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): JOSE EVERALDO MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 101320-34.2019.5.01.0080 da 1ª Região**,



Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): DIOGO DE OLIVEIRA GODEI, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 100233-55.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): WALISON MIGUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 88900-06.2009.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): BELMIRO HELENO DANTAS GOES, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20775-92.2018.5.04.0802 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS BERNARDES ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos a fim de condenar a reclamada à reintegração do reclamante ao cargo antes ocupado e ao pagamento dos vencimentos desde a data da rescisão contratual até a reintegração, compensados os valores pagos a título de verbas rescisórias, bem como ao pagamento dos honorários sucumbenciais no percentual de 10%. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20646-77.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottens, Advogado: Dr. Andreia Pietrobelli de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Recorrido(s): ORLANDO DE ANDRADE NERY, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do fator redutor de 20% sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos materiais (pensionamento), a ser paga em parcela única. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10805-90.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSANA MAIORAL GUERRA COUTINHO, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação para todo o período do contrato de trabalho com a consequente integração e repercussão da parcela em 13º salários, férias com 1/3, FGTS, adicional por tempo de serviço e gratificação de formação acadêmica, consoante se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10795-06.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): SHIRLEI MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação para todo o período do contrato de trabalho com a consequente integração e repercussão da parcela em 13º salários, férias com 1/3, FGTS, adicional por tempo de serviço e gratificação de formação acadêmica, consoante se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1574-69.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): NEY ROBSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Advogado: Dr. Afraedille de Carvalho Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1043-60.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): FABIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a recorrente o benefício da justiça gratuita e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 754-37.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): RITMO LOGÍSTICA S/A, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): IRINEU DANIEL SANTORO, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. Karin Hellwig, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela



primeira reclamada. Observação 1: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO falou pela parte RITMO LOGÍSTICA S/A, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 564-10.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): FLAVIA APARECIDA MARANGONI BORGHI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fulcro no art. 896, "c", da CLT (por violação do art. 384 da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 324-25.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): ZELIA PINTO XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma (Tema 20 da Tabela de Recursos Repetitivos desta Corte). Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 294-55.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, Recorrido(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST (prescrição aplicável às diferenças de FCA) e por violação ao art. 457, §1º, da CLT, (reflexos da "Função Comissionada Auxiliar" (FCA) sobre os anuênios), no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a prescrição parcial da pretensão relativa às diferenças de FCA, cujos reflexos devem incidir, além dos já deferidos, sobre os anuênios (adicional por tempo de serviço), ante a natureza salarial da Função Comissionada Auxiliar (FCA). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. FABRICIA DREYER falou pela parte SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), por meio de videoconferência. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 285-32.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): FRANCIELE BEHENCK DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Athaide Cardoso da Luz, Recorrido(s): ACOCRIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização



substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: o Dr. MARCELO ATHAIDE CARDOSO DA LUZ, patrono da parte FRANCIELE BEHENCK DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 277-25.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA DIONISIO BIANCHI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Thaís Helena Alves Rossa, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Recorrido(s): EDITORA POSITIVO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Rafaella de Bona, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Ana Paula Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 177-29.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, WILTON SERGIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a prescrição meramente parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos na Norma Interna 302-25-12 da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; II) Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11-28.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Johnson Garcez Homem, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Ubiraci Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da COMCAP, conforme entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2112-60.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: FUNDACAO ARAUCARIA, Advogado: Dr. Aref



Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Júlio Cezar Bittencourt Silva, Advogado: Dr. Luan Baptista da Silva, Embargado(a): MARIA SALETTI SCHMITT DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Miranda Ferreira, Advogada: Dra. Lais Schmitt da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, patrona da parte FUNDACAO ARAUCARIA, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RR - 546-64.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: RODRIGO SANTIAGO MELLO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, conforme os parâmetros fixados na ADC 58, além da incidência do IPCA-E, deve incidir na fase pré-judicial os juros legais do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991, mantendo-se a aplicação da Taxa Selic a partir do ajuizamento da ação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAg - 493-68.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: HUGO FERNANDES VILAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte HUGO FERNANDES VILAR DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RR - 358-36.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo para complementar o dispositivo do acórdão embargado, de forma que haja a observância ao critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021), quanto à incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001723-61.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREA PASCHOARIELO SANT ANNA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire



Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001363-21.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO LAERCIO BERTAIOLLI, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Pinto, Advogado: Dr. André Felipe Soares Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100109-77.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SERGIO PIOVANI, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 240000-15.2005.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA CHEBABE ANDRADE, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): AGE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, ANA LUCIA BOGADO SERRAO CHEBABE, ANISIA ROSANGELA PINTO BERRIEL, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Reis Soares, D JANIR SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, ELISABETE CHEBABE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO CHEBABE, FERNANDO TAVARES DE VASCONCELOS, JOSE EDUARDO RIBEIRO GOMES, MARIA CRISTINA CHEBABE ELIAS, RAUL TADEU MAGALHAES FARIA, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziant de Oliveira, REDAR ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101504-11.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 48100-20.1998.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): JUAN SEGUNDO VALENZUELA SEGUEL, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira César, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Charles de Almeida Silvino, patrona da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20560-69.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELO SISTEMAS ELETRONICOS S.A. -, Advogado: Dr. RODRIGO ROCHA DOMINGUES, Advogada: Dra. MARIA VIRGINIA SOARES NUHUES, AGRAVADO: FILIPE MACHADO LACERDA, Advogada: Dra. MILENE MATTANA DE FRAGA, Advogada: Dra. MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANE PORTES DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA, Advogada: Dra. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20368-60.2014.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, E.S.B. CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Márcia Pessin, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, ON LINE TRADING S/A., Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, R. R. HUGENTOBLE & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mauro Dias Chohfi, TL IMÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Thomaz Matheus Zeni Tramontin, VILSON ALVES DE BORBA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto por RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. e condená-la a pagar ao reclamante multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do agravo interposto por RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20293-79.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARLON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pela reclamada, com aplicação de multa. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 17156-87.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): J A S



MENDES FILHO - ME, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, Agravado(s): DALVINA DE JESUS MARTINS QUADRO E OUTROS, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 11565-50.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOLFO GIANNETTI GEO, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Dra. Mariana Dias D'Ávila, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Egyto Medeiros Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO falou pela parte RODOLFO GIANNETTI GEO, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10866-41.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, AGRAVADO: EDINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL ONOFRE SILVA, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, N S DO CARMO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10212-64.2013.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10114-98.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Guilherme Lana Coelho, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): JEFERSON JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1751-58.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): MARILYN KAY NATIONS, Advogado: Dr. Mairson Ferreira Castro, Advogado: Dr. Carina Brauna Bruno, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcio Vandré Bustamante de Castro, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR, patrono da parte FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1323-41.2011.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): TADEU TREMEL, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 1265-04.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIA MELQUIADES DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1256-50.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1144-74.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macedo, Agravado(s): JANAINA BARROS POMBO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 946-98.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Agravado(s): ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton Tomoki Nomura, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SHEILA MILDES LOPES, patrona da parte MARCELO AUGUSTO DA COSTA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 680-68.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA CIRNE, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 652-07.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís



Porto, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, LUZIETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte LUZIETE DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 507-29.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Advogado: Dr. Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 501-47.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): KATIA CHRISTIANE GUIMARAES FERRAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 472-52.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO FIGUEIREDO FORTES, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 458-69.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ROGERIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ROGERIO BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 175-69.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): MARCELO MAIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 140-14.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Silvana Rodrigues da Conceição, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lárah Barros Rebêlo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO FERREIRA GOMES, patrono da parte PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 232-71.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCA KIMBERLY CAVALCANTE DOMINGOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, AGRAVADO: SB COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 130728-53.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON KLÉSSIO SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 21330-31.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LARISSA CILENE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 11252-96.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONY MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS MESEGUER CARDOSO - EPP, Advogado: Dr. Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal vitalícia - percentual arbitrado", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para fixar o percentual de 100% para o cálculo da pensão mensal vitalícia, mantidos os demais parâmetros anteriormente estabelecidos pela Instância Ordinária, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, e, determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59



e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material - fornecimento de prótese - restituição integral", por violação do art. 949 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao custeio das despesas médicas realizadas com tratamento para implantação da prótese mecânica, cujas despesas deverão ser oportunamente comprovadas nos autos, relegando-se à fase de liquidação a apuração do modelo, bem como a necessidade de manutenções e substituições periódicas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 11113-88.2015.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos residuais" e "danos morais", por contrariedade à Súmula 449/TST e violação do art. 5º, X, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a sentença nos seguintes pontos: a) condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras em face do tempo gasto na troca de uniforme; e b) condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). Mantidos os critérios de cálculo fixados pelo Juízo do Primeiro Grau de Jurisdição. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10873-63.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PAULO DE ALMEIDA FORTES, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos temas prejudicados dos Recursos Ordinários, como entender de direito; II) prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10129-78.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogado: Dr. Roberto Menezes De Lima, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVARCIO FERNANDIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante por violação art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizarem créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo,



a referida obrigação do Reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 789-11.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças salariais - julgamento extra petita", por violação do art. 141 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que retome o julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 725-23.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): GUIDO JOSE PEREIRA PALMEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, tendo em vista que o recurso versa sobre o tema prescrição da ação de reparação de danos substitutiva da revisional de complementação de aposentadoria, até deliberação, pelo Tribunal Pleno, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº IRDR IncJulgRREmbRep-10233-57.2020.5.03.0160, em tramitação sob o rito de Incidente de Recursos de Revista e Embargos à SBDII Repetitivos (Tema 20), nos termos dos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1002122-42.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): GEOVANI RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Gilnês de Camargo, Recorrido(s): MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Massicano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "assédio moral. danos morais. valor da indenização", por violação do art. 5º, X, da CF; "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", ambos por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhes provimento para: (a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST, observada a decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; (b) afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); (c) afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de



insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 21298-10.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Pierdoná, Advogado: Dr. Juliane Schons da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, declarar a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora quanto às parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20024-06.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): NERI FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 12631-92.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): SILMARA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Marcelo Gomes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 942-38.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): TECON SALVADOR S/A, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, DJALMA DAS VIRGENS FILHO, Advogado: Dr. Sandro Roberto Sousa Sampaio Tosta, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho para efeito de concessão do intervalo intrajornada e, conseqüentemente, afastar da condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, limitando a condenação da Reclamada ao pagamento de quinze minutos diários a título de intervalo intrajornada, observados os parâmetros e reflexos definidos na sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 269-61.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ALFREDO BRANDAO FILHO, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer



do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 1000277-89.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 18057-72.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Embargado(a): RICHARD ADRIAN SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAg - 827-16.2019.5.08.0125 da 8ª Região**, Embargante: LACARPEX - LAMINADOS CARPINTARIA E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Jeff Launder Martins Soares, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Embargado(a): RANNERY SAVANNA DA CRUZ REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 765-72.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CBS - COMERCIAL DE BEBIDAS SERGIPANA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001455-25.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KAWANE DANIELLE SILVA MACEDO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE DE SOUZA, AGRAVADO: A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIENCIAS SOCIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001399-88.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., THIAGO DE LIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 105500-86.2009.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS



METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 102242-07.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIOGO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101925-40.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CESAR ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 101307-25.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100870-57.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DE ATHAYDE, Advogada: Dra. Bruna Scatolino Gonzaga de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100614-13.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CAIO LUCIO SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Lucas de Medeiros Sarkis, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100306-12.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): CÉSAR ARAÚJO DE MONTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o



pleito do Agravado de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 24672-80.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOAO ANTONIO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21658-22.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCAS GERHARDT SEVERO, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21369-19.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): REGINA TAPIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo WohlGemuth, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21276-64.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogada: Dra. Lucia Gonçalves Monmany, Advogado: Dr. Shana Natasha Oliveira Sikora, LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20897-92.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11034-37.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE:



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, AGRAVADO: ALINE GASPAR DO PRADO, Advogada: Dra. MARIANA MONTI PETRECHE, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL, Advogada: Dra. VANESSA BOLOGNINI DA COSTA SOARES, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, TARIK DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10849-68.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): PERSIVAL BALLESTE PRADO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10775-81.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ARR - 10492-21.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): GABRIELA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 10470-55.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GRAYSON DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro



Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1351-70.2014.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE PEREIRA CORREA NETO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS falou pela parte JOSE PEREIRA CORREA NETO. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 537-96.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): ALEXEI KALUPNIEK, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte ALEXEI KALUPNIEK, esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 494-16.2018.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): DAFNE REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Ramalho Damasceno, Agravado(s): ESPÓLIO de FLODOALDO VIEIRA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, JOSE MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Deusdedith Andrade da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 462-03.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MARCIO DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Souza Silva, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 350-14.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 211-26.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): JOSEANE ORSI DE BARROS, Advogada: Dra. Neiva Marcelle Hiller Damas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 157-75.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MICHELLE LUIZ TRAMONTIN RIBEIRO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr.



Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1354-33.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Advogado: Dr. Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 646-40.2021.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): SUELI ZAMPARONI ARAUJO, Advogado: Dr. Roni Cezar Claro, Agravado(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Domingues Siqueira, Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Advogado: Dr. Edson Emilio Spagnollo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 309-11.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): CLEMILDA MARIA CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Agravado(s): JOAO CABRAL DUARTE, Advogado: Dr. Dyonísio Pinto Carielo, NOVA BAIRRO PLANEJADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10983-94.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA FLAVIA FABIO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 685-71.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MATILDES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS, AGRAVADO: SAPORE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Anderson Luciano dos Santos, patrono da parte MATILDES DE JESUS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma